

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N° _____/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação gradativa através de projetos municipais, estaduais e federais, a utilização da energia solar na forma fotovoltaica pelas escolas públicas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins educacionais e preservar o meio ambiente.

2018.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de

DEPUTADO JOVEM

GUSTAVO HENRIQUE CHAGAS

Texto do Projeto de Lei anexo:

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação gradativa através de projetos municipais, estaduais e federais, a utilização da energia solar na forma fotovoltaica pelas escolas públicas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins educacionais e preservar o meio ambiente.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS, BRASÍLIA,
APROVOU E EU, PRESIDENTE DO BRASIL,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Deverá a União promover a implantação gradativa através de projetos municipais, estaduais e federais, a utilização da energia solar na forma fotovoltaica pelas escolas públicas do país, com a finalidade de reduzir os custos com o consumo de energia elétrica, otimizar os recursos financeiros para outros fins educacionais e preservar o meio ambiente.

Art. 2º Deve a escola pública proceder à substituição gradativa da utilização de energia elétrica por energia fotovoltaica, promovendo a conscientização e preservação ambiental e a modernidade;

Art. 3º Fica responsável à Escola Pública, mediante provimentos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, repassados às instituições de ensino público para que possa ser realizada as instalações dos painéis fotovoltaicos, em substituição a utilização da energia elétrica convencional.

Art. 4º Fica estabelecida na forma desta lei, a responsabilidade pela substituição da energia elétrica convencional e a manutenção das placas de captação da energia solar e de todo equipamento, às escolas públicas mediante os recursos necessários, com prestação de contas na forma da lei.

Art. 5º Fica determinado que o excedente da energia fotovoltaica produzida deverá retornar à rede da distribuidora e será transformado em créditos que poderão tornar às escolas como investimentos e ou melhorias necessária à educação básica.

Art. 6º Os procedimentos para abuso e irregularidades no uso da energia nas escolas públicas visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº

2018

Art.7º Diminuir custo ambiental, social e econômico para fins desta Lei é:

I – Evitar a construção de hidrelétricas;

II – preservar rios, florestas, comunidades tradicionais e cultura já estabelecida;

III – estimular o consumo sustentável das gerações futuras;

IV – conscientizar alunos e a população em geral para o uso de equipamentos elétricos com responsabilidade na escolha;

Art. 8º O cuidado no consumo de energia elétrica tem como objetivo:

I – promover educação ambiental nas escolas;

II – gerenciar adequadamente a energia elétrica, seu uso e seu suprimento;

III – proteger os aquíferos subterrâneos;

IV – evitar impactos nos ecossistemas;

V – conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos e florestas;

VI – preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;

Art. 9º O consumo responsável da energia elétrica pelas escolas compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da energia elétrica, da preservação e uso racional da mesma na escola.

Art. 10º Deve as escolas públicas diminuir os riscos e danos ambientais principalmente os de maior evidência.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N° 2018

Art. 11° As instituições de ensino devem ter papel fundamental na formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades quanto a contribuir para a preservação ambiental e serem estimulados a optar por energia renováveis.

Art. 12° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N° _____/2018.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 2018.

DEPUTADO JOVEM

GUSTAVO HENRIQUE CHAGAS

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

JUSTIFICATIVA

A energia solar fotovoltaica é uma energia limpa, e não usa qualquer recurso natural não renovável para gerar energia. Mesmo entre as energias consideradas renováveis, a solar ainda é uma das mais limpas por ter o menor impacto possível na produção de energia, considerando os níveis macro e micro.

No que diz respeito a produção de energia por hidrelétricas ocorre um altíssimo custo ambiental, social e econômico. Com relação ao eixo econômico, devemos considerar os custos da obra e o seu tempo de conclusão. Maior ainda são os impactos ambientais e sociais, uma vez que a construção de represas, turbinas, diques e comportas são responsáveis pela inundação de milhares de quilômetros quadrados de áreas de florestas nativas, áreas agricultáveis e a retirada das comunidades tradicionais, o que pode levar ao desaparecimento total ou parcial das mesmas. Devemos considerar também a grande perda de biodiversidade, uma vez que o desmatamento leva ao desaparecimento dos habitats naturais de diversas espécies endêmicas terrícolas e aquáticas.

Por que não usar as termelétricas? Estas geram um impacto ainda maior, considerando que ocorre o uso de combustíveis fósseis, não renováveis, e em menor quantidade, em alguns casos, a biomassa. A combustão desses produtos gera milhões de toneladas de carbono (CO₂), um dos gases responsáveis pelo aquecimento global e destruição da camada de ozônio.

Quando comparada as outras matrizes energéticas, a energia fotovoltaica tem a vantagem de não produzir inundações, não emitir gases poluentes, preservar a biodiversidade e as populações tradicionais, utilizando apenas a absorção da luz solar para produção de corrente elétrica através de seus módulos fotovoltaicos. Tudo limpo e renovável, sem impactos para o planeta.

Dados atuais revelam que uma escola pública gasta, em média, 2.600 KW/H por mês, com a instalação da energia fotovoltaica o consumo cairá para algo entorno de 1.000KW/H por mês, além de ter um custo mais baixo, de acordo com o Projeto de Lei 317/2013, equipamentos e componentes para a geração de energia solar (placas, inversor solar fotovoltaico, materiais elétricos e o sistema de fixação) ficarão isentos da cobrança do imposto sobre importação.

Como funciona a energia solar? É simples, vejamos: “ durante o dia os módulos solares captam a luz do Sol e geram energia, esta passa pelo inversor e é convertida para as características da nossa rede elétrica. Depois de passar pelo inversor, a energia solar pode ser usada para alimentar qualquer aparelho elétrico da escola, se não for utilizada toda energia, o excedente é lançado a rede como créditos energéticos, para utilização futura.

Ao amanhecer e em dias nublados também ocorre a produção de energia fotovoltaica, porém em menor intensidade. A noite não há geração, o sistema deverá consumir a energia elétrica da distribuidora, ou ainda os créditos dos excedentes.

Com a instalação da energia solar nas escolas, os recursos financeiros que seriam utilizados para pagar as contas de luz, poderiam ser investidos na melhoria da estrutura física dos prédios, na alimentação dos estudantes, na melhoria no material didático e pedagógico, investimentos nos esportes, nos laboratórios dos cursos técnicos, dentre outros.

O Governo que investe em energia solar fotovoltaica obtém benefícios em diversas áreas, como na economia, no bem-estar social e na preservação do meio ambiente.

Podemos concluir, diante das informações aqui relatadas, que a utilização da energia fotovoltaica nas instituições escolares é uma

alternativa de grande valia, embora o investimento possa ter um custo considerável aos Governos, um projeto que prevê a implantação gradativa pode tornar uma realidade a utilização dessa matriz energética.

Ante ao exposto, submeto a presente mensagem à apreciação dos Nobres Deputados para a aprovação dessa matéria.

SALA DAS SESSÕES, 20 de ABRIL de 2018.

DEPUTADO JOVEM
GUSTAVO HENRIQUE CHAGAS